



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA COONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais e Departamentos da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, os serviços de hospedagens, por serem de vital importância a Administração, sobretudo para atender as necessidades das Secretarias Municipais no que diz respeito a celeridade dos processos e o funcionamento normal e ininterrupto das atividades dos órgãos nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Acrescentamos ainda que em nosso Município não dispomos uma internet de boa qualidade, configurando assim excessivos problemas de desconexão com o servidor que realiza o Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade e sem oscilações.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL

Vitória do Jari-AP, 29 de dezembro de 2023.

LISDIANE PAIVA PIRES
Pregoeira da CPLCSO
DEC.: n. 403/2023- GAB/PMVJ